



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1394/2021-PMS, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE REAJUSTE DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO CORRESPONDENTES AOS ANOS DE 2018, 2019 E 2020, A DATA-BASE CORRESPONDENTE DE 2019 PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E AOS AUXILIARES EDUCACIONAIS, ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 954/2012-PMS, DE 19 DE ABRIL DE 2012, REVOGA O §2º DO ART. 28 E ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 849/2010-PMS, DE 08 DE MARÇO DE 2010, BEM COMO ALTERA O ART. 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.190/2017-PMS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a recomposição com reajuste salarial do Piso Nacional aos Profissionais do Magistério, definidos em Lei, correspondentes aos anos de 2018, 2019 e 2020, no percentual de 23,56% (vinte e três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) e mais 5% (cinco inteiros por cento) relativo à data base do ano de 2019, incidentes sobre o vencimento base atual, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º- Concede reajuste salarial aos Profissionais Auxiliares Educacionais, no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) relativo à data base do ano de 2019, incidente sobre o vencimento base atual, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º- Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 954/2012, de 19 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica criada a **Gratificação de Incentivo à Função(GIF)** no percentual de **30% (trinta por cento)**, **incidente sobre o vencimento base**, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Auxiliares Educacionais em efetivo exercício nas unidades escolares e nos setoriais da Secretaria Municipal de Educação-SEME.

Parágrafo Único. A Gratificação alterada no caput deste artigo, será implementada com efeito financeiro a contar de 1º de janeiro de 2022"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O artigo 20 da Lei nº 1.190/2017, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Os recursos para efetiva remuneração da gratificação de dedicação exclusiva serão oriundos do FUNDEB 70%, em consonância com a meta 18.9 do Plano Municipal de Educação de Santana, sendo devida no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento base.”

Parágrafo Único. A Gratificação alterada no caput deste artigo, será implementada com efeito financeiro a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - Fica revogado o § 2º do artigo 28 da Lei Municipal nº 849/2010-PMS, de 08 de março de 2010.

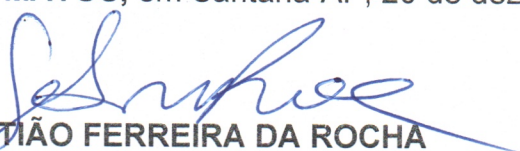
Art. 6º - Ficam alterados os anexos I e II da lei nº 849/2010-PMS de 08 de março 2010, passando a vigorar conforme os anexos I e II desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente e demais Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal **ROSALINA MATOS**, em Santana-AP, 20 de dezembro de 2021.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI Nº 1394/2021 - PMS

TABELA SALARIAL

Janeiro/2022

I - GRUPO OCUPACIONAL DE MAGISTÉRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		PISO		23,56%		DATA BASE		5%		CLASSES E ESCOLARIDADES															
		PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO BÁSICA I				PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO BÁSICA II				PROFESSOR(A) PEB II / PEDAGOGO				PSICOPEDAGOGO											
ANOS DE SERVIÇOS	NÍVEIS	ENSINO MÉDIO MAGISTÉRIO				LICENCIATURA CURTA				GRADUAÇÃO - LIC. PLENA				PÓS-GRADUAÇÃO				MESTRADO				DOUTORADO			
		A				B				C				D				E				F			
		V. Base	Regência	Remuner	V. Base	Regência	Remunera	V. Base	Regência	Remunera	V. Base	Regência	Remunera	V. Base	Regência	Remunera	V. Base	Regência	Remunera	V. Base	Regência	Remunera	V. Base	Regência	Remunera
0	1	3.002,98	750,75	3.753,73	3.153,13	788,28	3.941,41	3.696,73	924,18	4.620,91	4.140,34	1.035,08	5.175,42	4.761,39	1.190,35	5.951,74	5.475,60	1.368,90	6.844,50						
2	2	3.063,04	765,76	3.828,80	3.216,19	804,05	4.020,24	3.770,67	942,67	4.713,33	4.223,14	1.055,79	5.278,93	4.856,62	1.214,15	6.070,77	5.585,11	1.396,28	6.981,39						
4	3	3.124,30	781,08	3.905,38	3.280,52	820,13	4.100,65	3.846,08	961,52	4.807,60	4.307,61	1.076,90	5.384,51	4.953,75	1.238,44	6.192,19	5.696,81	1.424,20	7.121,01						
6	4	3.186,79	796,70	3.983,49	3.346,13	836,53	4.182,66	3.923,00	980,75	4.903,75	4.393,76	1.098,44	5.492,20	5.052,82	1.263,21	6.316,03	5.810,75	1.452,69	7.263,43						
8	5	3.250,52	812,63	4.063,15	3.413,05	853,26	4.266,31	4.001,46	1.000,36	5.001,82	4.481,64	1.120,41	5.602,04	5.153,88	1.288,47	6.442,35	5.926,96	1.481,74	7.408,70						
10	6	3.315,53	828,88	4.144,42	3.481,31	870,33	4.351,64	4.081,49	1.020,37	5.101,86	4.571,27	1.142,82	5.714,08	5.256,96	1.314,24	6.571,20	6.045,50	1.511,38	7.556,88						
12	7	3.381,85	845,46	4.227,31	3.550,94	887,73	4.438,67	4.163,12	1.040,78	5.203,90	4.662,69	1.165,67	5.828,37	5.362,10	1.340,52	6.702,62	6.166,41	1.541,60	7.708,01						
14	8	3.449,48	862,37	4.311,85	3.621,96	905,49	4.527,45	4.246,38	1.061,60	5.307,98	4.755,95	1.196,99	5.944,93	5.469,34	1.367,33	6.836,67	6.289,74	1.572,43							
16	9	3.518,47	879,62	4.398,09	3.694,40	923,60	4.617,99	4.331,31	1.082,83	5.414,14	4.851,07	1.212,77	6.063,83	5.578,73	1.394,68	6.973,41	6.415,53	1.603,88	8.019,42						
18	10	3.588,84	897,21	4.486,05	3.768,28	942,07	4.710,35	4.417,94	1.104,48	5.522,42	4.948,09	1.237,02	6.185,11	5.690,30	1.422,58	7.112,88	6.543,85	1.635,96	8.179,81						
20	11	3.660,62	915,15	4.575,77	3.843,65	960,91	4.804,56	4.506,29	1.126,57	5.632,87	5.047,05	1.261,76	6.308,81	5.804,11	1.451,03	7.255,13	6.674,72	1.668,68	8.343,40						
22	12	3.733,83	933,46	4.667,29	3.920,52	980,13	4.900,65	4.596,42	1.149,10	5.745,52	5.147,99	1.287,00	6.434,99	5.920,19	1.480,05	7.400,24	6.808,22	1.702,05	8.510,27						
24	13	3.808,51	952,13	4.760,63	3.998,93	999,73	4.998,67	4.688,35	1.172,09	5.860,44	5.250,95	1.312,74	6.563,69	6.038,59	1.509,65	7.548,24	6.944,38	1.736,10	8.680,48						
26	14	3.884,68	971,17	4.855,85	4.078,91	1.019,73	5.098,64	4.782,11	1.195,53	5.977,64	5.355,97	1.338,99	6.694,96	6.159,36	1.539,84	7.699,21	7.083,27	1.770,82	8.854,09						
28	15	3.962,37	990,59	4.952,96	4.160,49	1.040,12	5.200,61	4.877,76	1.219,44	6.097,20	5.463,09	1.365,77	6.828,86	6.282,55	1.570,64	7.853,19	7.224,93	1.806,23	9.031,17						
30	16	4.041,62	1.010,40	5.052,02	4.243,70	1.060,92	5.304,62	4.975,31	1.243,83	6.219,14	5.572,35	1.393,09	6.965,44	6.408,20	1.602,05	8.010,25	7.369,43	1.842,36	9.211,79						

De acordo com o art. 20 da Lei nº 849/2010 - PMS:

- I - A para B: 5% (cinco por cento)
- II - B para C: 17,24% (dezessete ponto vinte e quatro por cento)
- III - C para D: 12% (doze por cento)
- IV - D para E: 15% (quinze por cento)
- V - E para F: 15% (quinze por cento)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

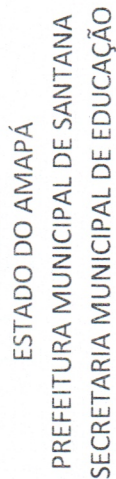
ANEXO II DA LEI Nº 1394/2021 - PMS

TABELA SALARIAL

Janeiro-2022.

I - GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES EDUCACIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES					
		A		B		C	
		FUNDAMENTAL		MÉDIO		GRADUAÇÃO	
		VENC. BASE		VENC. BASE		VENC. BASE	POS-GRADUAÇÃO VENC. BASE
0	1	1.228,03		1.350,83		1.485,91	1.634,50
2	2	1.252,59		1.377,85		1.515,63	1.667,19
4	3	1.277,64		1.405,40		1.545,94	1.700,54
6	4	1.303,19		1.433,51		1.576,86	1.734,55
8	5	1.329,26		1.462,18		1.608,40	1.769,24
10	6	1.355,84		1.491,43		1.640,57	1.804,63
12	7	1.382,96		1.521,25		1.673,38	1.840,72
14	8	1.410,62		1.551,68		1.706,85	1.877,53
16	9	1.438,83		1.582,71		1.740,98	1.915,08
18	10	1.467,61		1.614,37		1.775,80	1.953,38
20	11	1.496,96		1.646,65		1.811,32	1.992,45
22	12	1.526,90		1.679,59		1.847,55	2.032,30
24	13	1.557,44		1.713,18		1.884,50	2.072,95
26	14	1.588,58		1.747,44		1.922,19	2.114,41
28	15	1.620,36		1.782,39		1.960,63	2.156,69
30	16	1.652,76		1.818,04		1.999,84	2.199,83



ANEXO II DA LEI Nº 1394/2021 - PMS

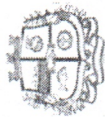
TABELA SALARIAL

Janeiro-2022

III - GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES EDUCACIONAIS DE NÍVEL MÉDIO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

		DATA BASE 5%		CLASSES E ESCOLARIDADES						
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	A		B		C		D		E
		MÉDIO		GRADUAÇÃO		POS-GRADUAÇÃO		MESTRADO		
		VENC. BASE		VENC. BASE		VENC. BASE		VENC. BASE		
		VENC. BASE		VENC. BASE		VENC. BASE		VENC. BASE		
0	1	1.412,26		1.553,49		1.708,84		1.879,72		2.067,69
2	2	1.440,51		1.584,56		1.743,01		1.917,31		2.109,04
4	3	1.469,32		1.616,25		1.777,87		1.955,66		2.151,23
6	4	1.498,70		1.648,57		1.813,43		1.994,77		2.194,25
8	5	1.528,68		1.681,54		1.849,70		2.034,67		2.238,13
10	6	1.559,25		1.715,17		1.886,69		2.075,36		2.282,90
12	7	1.590,43		1.749,48		1.924,43		2.116,87		2.328,56
14	8	1.622,24		1.784,47		1.962,91		2.159,21		2.375,13
16	9	1.654,69		1.820,16		2.002,17		2.202,39		2.422,63
18	10	1.687,78		1.856,56		2.042,22		2.246,44		2.471,08
20	11	1.721,54		1.893,69		2.083,06		2.291,37		2.520,50
22	12	1.755,97		1.931,57		2.124,72		2.337,19		2.570,91
24	13	1.791,09		1.970,20		2.167,22		2.383,94		2.622,33
26	14	1.826,91		2.009,60		2.210,56		2.431,62		2.674,78
28	15	1.863,45		2.049,79		2.254,77		2.480,25		2.728,27
30	16	1.900,72		2.090,79		2.299,87		2.529,85		2.782,84





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II DA LEI Nº 1394/2021 - PMS

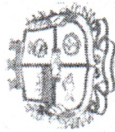
TABELA SALARIAL

Janeiro-2022.

III - GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES EDUCACIONAIS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

		DATA BASE: 5%									
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES									
		A		B		C		D		E	
		MÉDIO/TÉCNICO	GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	MESTRADO	DOUTORADO		
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VFNC. BASE	VFNC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE		
0	1	1.482,85	1.631,14	1.663,76	1.830,14	1.866,74	1.904,07	1.942,15	1.973,68	2.171,04	
2	2	1.512,51	1.663,76	1.697,04	1.830,14	1.866,74	1.904,07	1.942,15	2.013,15	2.214,46	
4	3	1.542,76	1.697,04	1.730,98	1.866,74	1.904,07	1.942,15	2.053,41	2.094,48	2.258,75	
6	4	1.573,61	1.730,98	1.765,60	1.904,07	1.942,15	2.094,48	2.136,37	2.303,93	2.350,01	
8	5	1.605,09	1.765,60	1.800,91	1.942,15	1.981,00	2.136,37	2.179,10	2.350,01	2.397,01	
10	6	1.637,19	1.800,91	1.836,93	1.981,00	2.020,62	2.179,10	2.222,68	2.444,95	2.493,85	
12	7	1.669,93	1.836,93	1.873,66	2.020,62	2.061,03	2.222,68	2.267,13	2.493,85	2.543,72	
14	8	1.703,33	1.873,66	1.911,14	2.061,03	2.102,25	2.267,13	2.312,48	2.543,72	2.594,60	
16	9	1.737,40	1.911,14	1.949,36	2.102,25	2.144,30	2.312,48	2.358,73	2.594,60	2.646,49	
18	10	1.772,15	1.949,36	1.988,35	2.144,30	2.187,18	2.358,73	2.405,90	2.646,49	2.699,42	
20	11	1.807,59	1.988,35	2.028,11	2.187,18	2.230,93	2.405,90	2.454,02	2.699,42	2.753,41	
22	12	1.843,74	2.028,11	2.068,68	2.230,93	2.275,54	2.454,02	2.503,10	2.753,41	2.808,48	
24	13	1.880,61	2.068,68	2.110,05	2.275,54	2.321,05	2.503,10	2.553,16	2.808,48	2.864,65	
26	14	1.918,23	2.110,05	2.152,25	2.321,05	2.367,48	2.553,16	2.604,22	2.864,65	2.921,94	
28	15	1.956,59	2.152,25	2.195,30	2.367,48	2.414,83	2.604,22	2.656,31	2.921,94		
30	16	1.995,72	2.195,30		2.414,83						

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II DA LEI Nº 1394/2021 - PMS

TABELA SALARIAL

Janeiro-2022.

IV - GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES DE APOIO ESPECIALIZADO DE NÍVEL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES			
		A	B	C	D
		GRADUAÇÃO VENC. BASE	POS-GRADUAÇÃO VENC. BASE	MESTRADO VENC. BASE	DOUTORADO VENC. BASE
0	1	2.028,66	2.231,53	2.454,68	2.700,15
2	2	2.069,24	2.276,16	2.503,78	2.754,15
4	3	2.110,62	2.321,68	2.553,85	2.809,24
6	4	2.152,83	2.368,12	2.604,93	2.865,42
8	5	2.195,89	2.415,48	2.657,03	2.922,73
10	6	2.239,81	2.463,79	2.710,17	2.981,18
12	7	2.284,60	2.513,06	2.764,37	3.040,81
14	8	2.330,30	2.563,33	2.819,66	3.101,62
16	9	2.376,90	2.614,59	2.876,05	3.163,66
18	10	2.424,44	2.666,88	2.933,57	3.226,93
20	11	2.472,93	2.720,22	2.992,24	3.291,47
22	12	2.522,39	2.774,63	3.052,09	3.357,30
24	13	2.572,84	2.830,12	3.113,13	3.424,44
26	14	2.624,29	2.886,72	3.175,39	3.492,93
28	15	2.676,78	2.944,46	3.238,90	3.562,79
30	16	2.730,31	3.003,34	3.303,68	3.634,05

[Handwritten signature]